



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 6.297, DE 2002

Torna obrigatória a exibição de filme publicitário, que esclareça sobre as consequências do uso de drogas ilegais e do abuso de drogas lícitas, no início de cada sessão de exibição de filmes, em todos os cinemas do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a exibição de filme publicitário, que esclareça sobre as consequências do uso de drogas ilegais e do abuso de drogas lícitas, no início de cada sessão de exibição de filmes, em todos os cinemas do País.

Art. 2º Os custos de produção, distribuição e exibição do material publicitário serão cobertos pelo Fundo Nacional Antidrogas, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei, definindo os órgãos responsáveis pela supervisão técnica da produção e pela fiscalização da exibição do filme publicitário de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2003.

Deputado MORONI TORGAN
Presidente